



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 442 , de 08 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 414, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a concessão de Diárias aos servidores públicos municipais, em face da necessidade do controle e fiscalização de sua concessão;

CONSIDERANDO o crescente número de Diárias que estão sendo concedidas sem uma regulamentação,

DECRETA

Art. 1º- A Diária visa o reembolso das despesas realizadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, ocupantes de Cargos em Comissão e servidores do quadro permanente, referente à alimentação, transporte e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para outro Município por exigência do serviço.

Art. 2º- As Diárias previstas na Lei Municipal nº 414, de 05 de março de 2009 somente serão concedidas quando a distância do local de destino for superior a 100 km da Sede do Município de Rio Claro e quando o afastamento ultrapassar o tempo de quaisquer dos dois turnos de expediente normal do servidor.

Parágrafo único - Aplica-se no que couber o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 110, de 22 de agosto de 1991 quando a distância entre o local de destino e a Sede do Município foi inferior a 100 Km.

Art. 3º- O valor recebido como Diária será objeto de prestação de contas, ficando o servidor obrigado a apresentar, no prazo de 72 horas de seu regresso, os comprovantes das despesas realizadas, efetuando a devolução do saldo remanescente.

Parágrafo único - A prestação de contas é condicionada a aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º- Ao servidor que utilizar Diária e não apresentar a prestação de contas no prazo acima fixado, fica vedada a concessão de nova Diária, sendo que este fato não é motivo para deixar de realizar serviços fora da Sede do Município.

Art. 5º- O servidor que não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, além da restrição imposta no artigo 4º, fica sujeito a ressarcir aos cofres públicos o valor concedido a título de Diária, no prazo improrrogável de 30 dias.

Art. 6º- Na hipótese do valor da Diária ser insuficiente para suprir todas as despesas, poderá ser deferido por quem a autorizou o reembolso dos valores despendidos a maior, com a devida justificativa e comprovação feita em documentos fiscais ou recibos.

Art. 7º- No tocante ao transporte, fica facultado ao servidor a utilização de veículo próprio e nesse caso o reembolso compreende tão somente o custo com combustível necessário ao percurso, pedágio e estacionamento, devidamente comprovado.

Parágrafo único - O servidor que se utilizar veículo próprio assume o risco e a responsabilidade por qualquer evento danoso que venha a ocorrer no percurso.

Art. 8º- Quando o Procurador-Geral, Subprocurador, Controlador-Geral, Secretários, Subsecretários, Assessores e cargos equivalentes utilizarem carro oficial para locomoção e transporte, farão jus a uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º- Os casos não previstos neste Decreto, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 10- Ficam revogados os Decretos Municipais nº 047, de 01 de setembro de 1989 e nº 094, de 21 de junho de 1990.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RIO CLARO-RJ, 08 de abril de 2009.



RAUL MACHADO
Prefeito